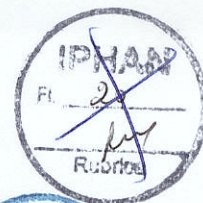




CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Alice Portugal – PCdoB/BA



2924

INDICAÇÃO Nº , DE 2004.
(Da Sra. ALICE PORTUGAL)

Sugere ao Exmo. Sr. Ministro da Cultura para que, através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), proceda a inscrição da Capoeira no "Livro de Registro" afim de seja considerada Patrimônio Cultural do Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Cultura:

Considerando que a Constituição brasileira, reconhecendo a importância e a significação da preservação da memória para construção da cidadania e esteio de nossa identidade cultural, reservou artigo especial, em que ampliou a noção de Patrimônio Cultural;

considerando que, segundo nosso ordenamento constitucional, em seu art. 216, o Patrimônio Cultural Brasileiro é constituído de *"bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I- as formas de expressão; II- os modos de criar, fazer e viver; III- as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico"*;

considerando que, pela Constituição Federal vigente, a capoeira já pode ser considerada parte integrante do Patrimônio Cultural do país, uma vez que se enquadra no rol das criações artísticas, vinculadas ao segmento afro-brasileiro da população;

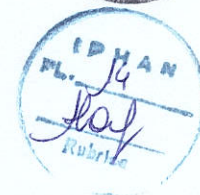
considerando que o Decreto nº 3.551, de 2000, ao instituir o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, determina que o



A0CCB5804



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Alice Portugal – PCdoB/BA




mesmo será feito em um dos seguintes livros: 1) Livro de Registro dos Saberes (conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades); 2) Livro de Registro das Celebrações (rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social); 3) Livro de Registro das Formas de Expressão (manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas); 4) Livro de Registro dos Lugares (mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas);

considerando ainda que a Capoeira constitui um bem cultural imaterial e para que ela seja considerada legalmente Patrimônio Cultural Brasileiro, necessário se faz sua inscrição no respectivo "Livro de Registro", instituído pelo Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000;

Solicito a Vossa Excelência que, através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), proceda a inscrição da Capoeira no "Livro de Registro", declarando esta manifestação cultural afro-brasileira "Patrimônio Cultural do Brasil".

Sala das sessões, em 19 de maio de 2004.


Deputada ALICE PORTUGAL



A0CCCEB5804